


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital 001/2023

O Município de Alto Piquiri – Pr com fundamento na Lei Municipal Nº 207 de 18/11/2014 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de Professor de Educação Infantil 40 horas e Professor Ensino Fundamental 20 hrs, para atender os CMEIs e Escolas no ano letivo de 2023, por prazo determinado até 20 de dezembro de 2023, podendo ser interrompido a qualquer tempo, por conveniência do Município, ou devido à aprovação de candidatos em concurso público para os respectivos cargos.

1 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 – Professor de Educação Infantil: Abertura de Edital de Processo Seletivo Simplificado por tempo determinado com a realização de Análise de Títulos (Prova de Títulos), considerando a excepcional necessidade e urgência da Administração.

1.2 – Professor Ensino Fundamental: Abertura de Edital de Processo Seletivo Simplificado por tempo determinado com a realização de Análise de Currículos.

2 – DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1 – As funções objeto deste processo seletivo são as seguintes:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Período de Contratação	Remuneração Mensal
Professor de Educação Infantil	1+ CR	40 horas	Setembro de 2023 à 20/12/2023	Tabela de Vencimento do Magistério
Professor de Ens. Fundamental	2+ CR	20 horas	Setembro de 2023 à 20/12/2023	Tabela de Vencimento do Magistério

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

3.2 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para a função pública de Professor de Infantil para atender os CMEIs e Professor do Ensino Fundamental para atender as escolas.

3.3 – O candidato classificado e convocado será lotado nos estabelecimentos designados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

3.4 – O Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá por Base Legal a Lei Municipal Nº 207 de 18/11/2014.

4 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Qualificação: Profissional de nível superior em Pedagogia ou Formação em Curso de Magistério.

DAS ATRIBUIÇÕES:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a três anos.
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.
- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROFESSOR DE PRÉ AO 5º ANO

- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou anos/séries (Pré de 4 e 5 anos/ 1º ao 5º ano) sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/contéudo a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série (Pré de 4 e 5 anos/ 1º ao 5º ano) em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.

5 – DOS TÍTULOS

5.1 – Para a função de Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental para atender os CMEIs e Escolas, serão considerados os seguintes Títulos, onde a análise da documentação valerá no máximo 100 (cem) pontos conforme itens descritos nas tabelas abaixo:

Tabela de Títulos para Avaliação			
TÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO	ATÉ O MÁXIMO 100
5.2 – TEMPO DE SERVIÇO (Período de 06/09/2013 a 06/09/2023)			
a) Tempo de Serviço na função de Professor ou Educador Infantil da Rede Pública Municipal, Estadual, Federal e Particular.	1 ponto por ano	a) Certidão de Tempo de Serviço, para professores; ou b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Trabalho em regime Especial (CRES).	10

5.3 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

b) Curso Superior em Pedagogia	70 pontos	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada.	70
c) Formação em Curso de Magistério.	60 pontos	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição devidamente credenciada.	60
d) Outro curso Superior, além do utilizado para a inscrição	10 pontos	Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – (IES) devidamente credenciada.	10
e) Certificado de Curso de Pós-graduação Completo (lato senso ou stricto senso) na Área da Educação	0,5 pontos cada	Certificado ou Certidão de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico escolar, emitido por Instituição devidamente credenciada	10
Total			100 pontos

5.4 – Em hipótese alguma serão recebidos Títulos, Comprovantes e/ou Declarações fora do prazo estipulado.

5.5 – Somente serão validados os Títulos que corresponderem a documento idôneo e os certificados de conclusão de cursos de graduação, especialização emitidos por instituição autorizada pela Secretaria Estadual da Educação e/ou reconhecida pelo MEC.

5.6 – Serão considerados para análise da experiência no exercício da profissão de opção: fotocópias autenticadas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo: Folha de Rosto; Qualificação Civil e Contratos de Trabalho.

5.7 – Serão consideradas para análise da experiência no exercício da profissão declaração original do empregador com dados cadastrais e firma reconhecida, onde conste a nomenclatura do cargo ocupado, detalhamento de atividades desempenhadas, bem como o início e término da relação empregatícia.

6 – DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

6.1 – Os Títulos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Alto Piquiri, situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894, no mesmo prazo da inscrição. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora da data acima determinada e estes deverão ser apresentados e entregue em envelope identificado com nome, função pleiteada, número de inscrição do candidato, conforme modelo abaixo, após o candidato ter assinado a ficha de inscrição, receberá o comprovante de inscrição.

TÍTULOS	PROCESSO SELETIVO Pref. do Município de _____ Cargo: _____ Nome do Candidato: _____ Nº de Inscrição: _____ RG: _____
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 – INSCRIÇÕES

7.1 – Publicação do Edital de 06/09/2023 à 11/09/2023

7.2 – As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas no período de 12/09/2023 à 14/09/2023 na Secretaria Municipal de Educação de Alto Piquiri, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

7.3 – O candidato deverá providenciar a entrega da documentação, conforme especificado no item 5 DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO deste edital no mesmo período destinado às inscrições

7.4 – Não será aceita inscrição e/ou entrega de documentação condicional ou fora do prazo estabelecido.

7.5 – O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

7.6 – Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição do candidato, antes ou após a inscrição.

7.7 – A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8 – As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de excluí-lo do Processo Seletivo

Simplificado se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

7.9 – Os documentos necessários à inscrição no Processo Seletivo Simplificado não poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio.

7.10 – A lista de inscritos será publicada no Órgão Oficial eletrônico e Órgão Oficial da Imprensa do município de Alto Piquiri -PR

7.11 – Documentos exigidos para efetivar a inscrição:

- Cópia do RG, CPF;
- Certidão de Tempo de Serviço, para professores ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Trabalho em regime Especial (CRES).
- Comprovante de escolaridade (Diploma, Histórico, Certidão de Conclusão ou Declaração) emitido por Instituição devidamente credenciada.
- Comprovante de residência.

8 – DAS INSCRIÇÕES DE AFRODESCENTES:

8.1 – Ao candidato afrodescendente reservado o percentual de 10% das vagas inclusas desse Edital.

8.2 – Considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar, expressamente, no ato da inscrição, conforme o disposto no art. 4.º, da Lei n.º 14.274/03.

8.3 – O candidato afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto no art. 2.º da Lei n.º 14.274/03.

8.4 – Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como pessoa com deficiência ou afrodescendente, todas as demais inscrições para este Edital serão o obrigatoriamente para a mesma opção.

8.5 – O candidato inscrito em qualquer uma das opções de reserva de vagas estará inscrito automaticamente na mesma função da lista universal.

8.6 – Não haverá reserva de vagas em lista de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

9 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

9.1 – As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

9.2 – Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.3 – Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados, com estrita observância da ordem classificatória.

9.4 – Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

9.5 – As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

9.6 – Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudomédico.

9.7 – O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

10 – DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 – O envelope, além dos documentos descritos nas tabelas I (conforme função pretendida) do item 6 DA ANÁLISE DOCUMENTAL, deverá conter obrigatoriamente:

10.2 – Ficha de inscrição devidamente preenchida, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

10.3 – Os currículos e documentação serão analisados por comissão especialmente designada para esta finalidade, composta por servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo.

10.4 – Os documentos necessários à inscrição no Processo Seletivo Simplificado não poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado neste item.

10.5 – É de inteira responsabilidade do candidato, garantir que sua documentação seja entregue em conformidade e dentro do prazo estipulado por este Edital.

10.6 – Em hipótese alguma as fotocópias serão devolvidas aos candidatos ou a outrem.

11 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

11.1 – Será divulgado no dia 16/09/2023 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. A relação será disponibilizada, através de publicação, e a liste inscritos será publicada no Órgão Oficial eletrônico e Órgão Oficial da Imprensa do Município de Alto Piquiri. É de responsabilidade do candidato a verificação do mesmo.

12 – DAS NORMAS

12.1 – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 – Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de referência os seguintes:
a) maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
b) tiver maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

13.2 – Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

14 – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

14.1 – O resultado da prova de títulos será divulgado no dia 19/09/2023, mediante publicação no Órgão de Imprensa e eletrônica Oficial do Município de Alto Piquiri.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – O candidato conforme conograma constante no item 19, poderá apresentar recursos;

15.2 – O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- Argumentação lógica e consistente;
- Capa constando o nome e a assinatura do candidato;
- Ser entregue em duas vias originais, datilografadas ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- O recurso deverá ser individual e único por questão, com indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações, páginas de livros, autores, edições e editoriais, juntando-se cópias comprobatórias.

15.3 – Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

15.4 – Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, não previsto no presente edital.

15.5 – Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Alto Piquiri, durante o horário de expediente, no prazo determinado pelo presente edital.

15.6 – O recurso apresentado fora do prazo estabelecido será indeferido.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 – A homologação do resultado da prova de títulos será divulgada no dia 26/09/2023, mediante edital afixado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Alto Piquiri e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2 – A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3 – O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PSS.

17.4 – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.5 – A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de acordo com o item 2.1, contados da homologação final dos resultados.

17.6 – A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os classificados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

17.7 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

17.8 – Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao compatível com o Nível A da Classe A do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Piquiri-PR, vigente na data da presente contratação.

17.9 O candidato aprovado e convocado para assumir a vaga do cargo para qual foi aprovado, quando convocado poderá solicitar a realocação de sua classificação para o final da relação dos aprovados para os cargos do referido concurso (final de fila), sendo irrevogável tal opção do candidato. O candidato aprovado assume a ciência que somente haverá sua nomeação se esgotadas as convocações de todos os demais ordinariamente aprovados. Por isso, o candidato tem ciência que assim optar pela realocação de final de fila de aprovados, haverá possibilidade de não convocação, pois a convocação somente ocorrerá no interesse por parte da administração pública contratante dentro do prazo de vigência do edital e havendo demanda pela contratação após esgotado os convocados regularmente aprovados.

18 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1 – ter sido classificado no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital;

18.2 – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;

18.3 – estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;

18.4 – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício da função a que concorre, constante no subitem 5.1;

18.5 – atestado de antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

18.6 – não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

18.7 – apresentar outros documentos que forem exigidos pelo Setor de Recursos Humanos à época da contratação;

18.8 – atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados à função, descritos nos itens 2 deste Edital;

18.9 – declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Piquiri.

19. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS 001/2023

DATAS/PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
06/09/2023 a 11/09/2023	Publicação do Edital
06/09/2023 a 11/09/2023	Impugnação ao Edital
11/09/2023 a 12/09/2023	Resposta às impugnações ao Edital
12/09/2023 a 14/09/2023	Período de Inscrições
12/09/2023 a 14/09/2023	Período para entrega documentos
16/09/2023	Publicação da lista dos inscritos
19/09/2023	Publicação de Classificação Geral
20/09/2023 a 21/09/2023	Recursos da Classificação Geral
23/09/2023	Publicação do resultado final após recurso
26/09/2023	Publicação da homologação do resultado do PSS
27/09/2023	Início das Convocações

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Piquiri - PR, 06/09/2023

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal